

PROCESSO Nº 85/18

PROTOCOLO Nº 13.655.879-0

DATA: 18/06/15

PARECER CEE/CEIF Nº 35/19

APROVADO EM 18/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL VARGINHA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ADRIANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal Varginha – Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Cessação Definitiva. Desvinculação da Escola do Sistema Estadual do Ensino do Paraná, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, de acordo com o disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 64/18-Sued/Seed, de 15/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, que solicitou a cessação definitiva da Escola Rural Municipal Varginha - Ensino Fundamental, município de Adrianópolis, mantida pela Prefeitura Municipal.

À folha 29, consta justificativa da Secretária Municipal de Educação, a respeito da cessação definitiva da instituição de ensino.

Esta Escola, situada no Bairro Varginha, município de Adrianópolis é mantida pela Prefeitura Municipal. Obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3711/13, de 13/08/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 04/09/13 a 04/09/18. (fl. 04)

Às fls. 30 a 34, constam declarações dos pais de alunos, quanto ao fechamento da instituição de ensino.

PROCESSO N° 85/18

A Comissão de Verificação Complementar, instituída pelo Ato Administrativo n° 203/15, de 18/06/15, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/06/15, pelo qual constatou a veracidade das declarações (fls. 13 e 19)

O Parecer n° 55/17 - Dedi/CECIC/Seed, de 03/08/17, declarou-se favorável à cessação definitiva das atividades. (fl. 36)

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed manifestou-se sobre a regularidade dos Relatórios Finais. (fl. 24)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado de Educação em 14/05/18 para solicitar informações e retornou a este Conselho em 14/11/18.

A Vida Legal da instituição de ensino foi anexada às folhas 51 e 52.

II - MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva da Escola Rural Municipal Varginha - Ensino Fundamental, município de Adrianópolis.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da Cessação das atividades:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

(...)

Art. 82. A cessação das atividades escolares pode ser gradativa ou simultânea, podendo ocorrer de forma temporária ou definitiva.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n° 9394/96, alterada pela Lei n° 12.960/14, de 27/03/14, dispõe:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

PROCESSO N° 85/18

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Conforme disposto na citada Lei, a manifestação do órgão normativo, no caso, o Conselho Estadual de Educação, deverá ocorrer antes de qualquer decisão sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.

A Secretária Municipal de Educação justificou a cessação definitiva da instituição de ensino, nos seguintes termos:

(...) Informamos que a Escola Municipal Rural Varginha, na época em que foi pedida Cessação, encontrava-se com problemas para funcionamento dos serviços de merenda, uma vez que não tinha merendeira fixa, além de que o custo para manter essa profissional era elevado para o número de alunos que frequentava a Escola.

Outra questão bastante grave era o abastecimento de água, que vinha através de canos de PVC de uma mina, que em dias de chuva, entupiam e havia contaminação por coliformes fecais, tornando-a inapropriada para o consumo, bem como para o preparo da merenda escolar.

Foram realizados vários encontros com as mães dos alunos para tratarmos da cessação das atividades da Escola, sempre relatando os problemas que a Escola apresentava e não havia discordância das mesmas, desde que no ônibus escolar fosse disponibilizada uma monitora para acompanhar as crianças.

Dessa forma, em 2015, todos os 05 alunos foram remanejados para a Escola Municipal Tereza Bacil de Souza de Lima, sendo acompanhados pela monitora de transporte escolar.

Informamos, ainda, que os alunos (...), atualmente estão matriculados no Colégio Estadual Santa Bárbara, no 7º ano do Ensino Fundamental e os alunos (...), do 4º ano e (...), 5º ano, estão regularmente matriculados na Escola Municipal Tereza Bacil de Souza de Lima.

Como não registramos ata específica para o processo de Cessação da Escola, buscamos as mães dos alunos do ano de 2014, que assinaram declaração afirmando que foram favoráveis ao fechamento da Escola. Essas declarações seguem anexas ao processo. (fl. 29) (Grifo nosso)

PROCESSO N° 85/18

A Secretária Municipal de Educação apresentou justificativa sobre a inexistência de Ata de reunião com pais de alunos, no entanto constam no protocolado declarações, nas quais os referidos pais relataram ser favoráveis à cessação da Escola.

A Comissão de Verificação Complementar, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) A Secretária Municipal de Educação solicitou cessação definitiva da instituição de ensino, de forma simultânea, a partir de 09/02/15, tendo em vista a inviabilidade da continuidade de funcionamento por não ter previsão de matrículas para o ano de 2015.

(...) A Comissão de Verificação constatou que a instituição de ensino cessou suas atividades escolares em dezembro de 2014, conforme determina o calendário escolar. O comprovante de aprovação do Relatório Final emitido pela SDE/NRE, que está em anexo ao volume I, do protocolado nº 13.655.879-0, de 18/06/15, comprova que os de 2008 a 2014, encontram-se em ordem e devidamente validados pela CDE/Seed.

A documentação dos alunos está de acordo com os preceitos legais e ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal, localizada à Avenida Mal. Mascarenhas de Moraes, s/nº, Centro, do mesmo município. (fl.15)

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/06/15, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência para a mantenedora anexar a Ata de reunião com a comunidade escolar; justificar a ausência de matrículas sem a prévia manifestação deste Conselho; informar sobre o transporte escolar; e ainda, do impacto da ação de fechamento da escola, nas atividades pedagógicas e a garantia da continuidade dos estudos dos alunos envolvidos. Retornou a este Conselho com a seguinte justificativa da Secretaria Municipal de Educação:

(...) Informamos que todos os alunos, oriundos do bairro Varginha, utilizam transporte escolar, que é acompanhado de monitora e que sai da localidade denominada “Resina” até a Escola Municipal Tereza Bacil de Souza de Lima, num tempo de uma hora e meia, percorrendo 42 km. Para chegar na estrada principal, os alunos percorrem pequenas distâncias, a pé, alguns acompanhados de seus pais e outros acompanhados de irmãos, que estudam no Colégio Estadual Santa Bárbara.

PROCESSO N° 85/18

(...) Informamos também, que o fechamento da Escola deu-se por vários motivos já apontados em documentos anteriores e atualmente não existe nenhum morador próximo da Escola fechada, o que torna o local deserto. Recentemente foi realizada reunião na Escola Municipal Tereza Bacil de Souza de Lima, apenas com pais e mães do bairro Varginha, contando com a presença de Diretores, do Prefeito e da responsável pelo Transporte Escolar da Secretaria de Educação, onde foram tratados assuntos como: transporte, merenda, aprendizagem e fechamento da Escola.

Informamos ainda que, do ponto de saída do ônibus escolar até a antiga Escola, são transportadas 07 crianças, que estudam a 10 km, que deveriam que ser transportadas de qualquer forma e que aguardariam o retorno do ônibus com seus irmãos. Outros 07 alunos viriam no sentido contrário do bairro, como se estivessem retornando a uma distância de 6 km, o que exigiria mais um carro para transporte e também teriam que esperar por seus irmãos na estrada para voltarem para casa.

E por fim, cabe-nos informar que no total são 14 crianças, oriundas do Bairro Varginha e que se encontram regularmente matriculadas na Escola Municipal Tereza Bacil de Souza de Lima, que possui uma infraestrutura adequada, com quadra de esportes coberta, casinha de brincar, parquinho, pátio para brincadeiras e atividades pedagógicas, bem como professora de apoio para reforço individualizado de aprendizagem. É importante ressaltar que quando se trata de alunos oriundos de zona rural, a ida para a Escola é sempre feita em grupo, ou seja, em companhia do irmão mais velho ou de outro parente próximo que percorre o mesmo trajeto. (fl. 46)

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed pronunciou-se nos seguintes termos:

(...) Informamos que os Relatórios Finais, da Escola Rural Municipal Varginha - Ensino Fundamental (anos iniciais) do ano letivo de 1980 a 2009, encontram-se arquivados no setor de microfilmagem nesta Coordenação Seed/CDE, no ano letivo de 2009 a 2014, encontram-se arquivados no Sistema Sere, conforme folhas 16 e 17 (fl. 24).

O Departamento da Diversidade/Seed manifestou-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino, conforme segue:

(...) Considerando o disposto na Lei nº 12.960/14, de 12/03/14, da Presidência da República, na qual se refere ao fechamento de escolas do campo, verificamos que não foi apresentada a **Ata**, solicitada conforme a folha 27. No entanto, foi enviada a justificativa do fechamento, à folha 29 e as declarações das mães dos alunos, conforme apresentado, às folhas 30 à 34, as quais podemos considerar como manifestação da comunidade sobre a cessação da escola.

PROCESSO N° 85/18

Após análise da solicitação, o Departamento da Diversidade/Coordenação da Educação do Campo, Indígena e Cigana, considerando que os aspectos pedagógicos estão de acordo com a legislação vigente, é de **Parecer Favorável à Cessação Definitiva** da Escola Rural Municipal Varginha – Ensino Fundamental, situada na Estrada de Varginha, do município de Adrianópolis. (fl. 36)

Conforme o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino cessou suas atividades escolares, devido ao número reduzido de matrículas. Por isso, no ano de 2015, os alunos foram remanejados para a Escola Municipal Tereza Bacil de Souza de Lima.

Como não houve registro de ata específica para o processo de Cessação da Escola, posteriormente foi realizada uma reunião com representantes da Prefeitura e da comunidade escolar, e foram tratados os assuntos: transporte, merenda, aprendizagem e fechamento da Escola. Nessa ocasião, os pais assinaram um documento declarando que foram favoráveis ao fechamento da Escola.

Quanto ao transporte escolar, o percurso compreende 42 km e o tempo estimado de locomoção dos alunos é de uma hora e meia, e ainda, percorrem pequenas distâncias a pé. A Secretaria Municipal de Educação informou que atualmente não há morador próximo à instituição fechada.

Cabe ressaltar que a mantenedora, antes de tomar a decisão de encerrar as atividades escolares das escolas do campo, deverá solicitar a prévia manifestação deste CEE, bem como cumprir as disposições da Deliberação nº 03/13-CEE/PR e instruir o pedido com os documentos previstos no Parecer Normativo nº 01/18-CEE/PR.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora e a garantia de atendimento aos alunos, a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental acata a presente solicitação, para a regularização da vida escolar dos alunos.

PROCESSO N° 85/18

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, e em atendimento ao previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n° 9394/96, alterada pela Lei Federal n° 12.960/14, de 27/03/14, no ofício n° 64/18-Sued/Seed, de 15/01/18, esta relatora concluí que neste caso, excepcionalmente, cabe a desvinculação da Escola Rural Municipal Varginha - Ensino Fundamental, município de Adrianópolis, do Sistema Estadual do Ensino do Paraná, para fins de regularização da vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Cabe à Seed e seus Departamentos observarem a previsão legal a respeito do fechamento das escolas do campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este CEE, obedecendo, ainda, ao disposto no Capítulo IV, do Título IV, da Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, e o Parecer Normativo n° 01/18 - CEE/PR, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação, para a oferta de educação do campo, e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Encaminhe-se o protocolado e cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF